



**EDITAL Nº 03, DE 02 DE JULHO DE 2019 – PROEX/IFAM
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E
INOVAÇÃO, NAS ÁREAS DE TECNOLOGIA SOCIAL E TECNOLOGIA
ASSISTIVA, COM CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO**

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1409-GR/IFAM, de 30/04/2015, e em consonância com o artigo 7º, Inciso IV da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como o que regulamentam as Resoluções Nº 35, de 17/12/2012 e Nº16, de 23/03/2015, ambas do Conselho Superior e Parecer nº 00096/2019/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 28 de junho de 2019, da Procuradoria Federal/IFAM, **torna pública a abertura de inscrições de propostas para seleção de Projetos de Empreendedorismo e Inovação, nas áreas de Tecnologia Social e Tecnologia Assistiva**, de acordo com as condições definidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O recurso disponibilizado para apoio a realização dos projetos será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), distribuídos conforme a seguir:

1.1.1. 08 bolsas destinadas a discentes;

1.1.2. 08 bolsas destinadas a servidores coordenadores de projetos;

1.1.3. 08 auxílios financeiros para o desenvolvimento dos projetos.

1.2 Para fins deste Edital, define-se:

1.2.1 Empreendedorismo - é a capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade. Pode ser um negócio, um projeto ou mesmo um movimento que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas. Segundo Joseph Schumpeter, o empreendedorismo está diretamente associado à inovação;

1.2.2. Inovação – De acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro 2016 inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

1.2.3. Tecnologia social - Compreende o desenvolvimento de produto, método, processo ou técnica, cujo objetivo é solucionar algum tipo de problema social e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social ou econômico comprovado. Para fins desse edital, as tecnologias deverão contemplar produtos, métodos, processos ou técnicas inovadoras;

1.2.4. Tecnologia Assistiva - Compreende o desenvolvimento e entrega de produtos ou serviços tecnológicos voltados ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Para fins desse edital, as tecnologias deverão contemplar produtos ou serviços tecnológicos inovadores;



1.2.5. Startup: grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza e se propondo a utilizar tecnologia como elemento do seu esforço de inovação;

1.2.6. Spin-off acadêmico: empresa criada para explorar uma propriedade intelectual gerada a partir de um trabalho de pesquisa desenvolvido em uma instituição acadêmica.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto selecionar propostas para apoio financeiro a ações inovadoras a serem desenvolvidas no IFAM, que visem a criação de negócios (*startups, spin-off acadêmico*) na área de tecnologia social ou tecnologia assistiva e aumento da produção tecnológica e de projetos de inovação, com a finalidade precípua de desenvolvimento e entrega de produtos ou serviços tecnológicos voltados ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência, bem como produtos, métodos, processos ou técnicas, criados para solucionar algum tipo de problema social, alinhados com os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS (2015).

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Os objetivos específicos do presente edital são:

- a) Incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica inovadora visando a inclusão das pessoas com deficiência em seu sentido mais amplo;
- b) Promover o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica inovadora visando promover melhorias de qualidade de vida e o desenvolvimento social das comunidades envolvidas;
- c) Motivar o desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos que potencialmente possam ser transformados em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos e sociais;
- d) Propiciar o desenvolvimento tecnológico de produtos, serviços e metodologias de baixo custo que possam ser replicadas, com vistas a atender as necessidades da sociedade;
- e) Estimular os Servidores e discentes a desenvolverem projetos de Empreendedorismo e Inovação em Tecnologia Social e Tecnologia Assistiva;
- f) Contribuir para a formação dos discentes fomentando a relação teoria – prática;
- g) Fomentar projetos que contribuam para o atendimentos aos objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS (2015).

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. No campo de atuação da Extensão Tecnológica do IFAM, os projetos que objetivam o desenvolvimento científico, tecnológico e de empreendedorismo e inovação constituem-se de propostas de transferência de tecnologia e conhecimentos tecnológicos, com ênfase em tecnologia social e tecnologia assistiva, e promoção da interação da Instituição com organismos da sociedade civil, de forma a produzir impacto social, ambiental e/ou econômico, caracterizado pela ação transformadora e que, ao mesmo tempo, promova a ampliação de oportunidades de negócio e do acesso a processos de formação e qualificação.

4.2 Espera-se que os projetos a serem contemplados por este edital:



4.2.1. Enfatizem a Tecnologia Social ou a Tecnologia Assistiva, através de produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas em interação dialógica com a comunidade e que representem efetivas soluções a problemas práticos visando a transformação social;

4.2.2. As propostas devem ser inovadoras para o desenvolvimento local, considerando uma abordagem construtivista na participação coletiva no processo de organização, desenvolvimento e implementação tecnológica, sendo uma de suas principais características a conciliação de saberes populares e acadêmicos;

4.2.3. Incentivem a relação dos Campi com o setor produtivo e seu entorno social, através da construção de parcerias, no atendimento às demandas tecnológicas apresentadas que venham absorver conhecimentos, experiências, tecnologias e metodologias acumuladas pelo IFAM;

4.2.4. Que as propostas sigam na direção da introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas, a serem implementadas em produtos ou processos existentes;

4.2.5. Que as ações de Empreendedorismo e Inovação propostas sejam atividades e técnicas que se situam no contexto dos programas de difusão tecnológica, envolvendo um conjunto de ações simples, de baixo custo e de alto impacto nos processos de produção e na revisão ou aperfeiçoamento de produtos;

4.2.6. Sejam práticas que levem à identificação, à absorção e à implementação de tecnologias, mesmo aquelas conhecidas e estabelecidas, neste caso, tidas como boas práticas, provendo o meio social na forma de projetos e possibilidade de negócio;

4.2.7. Constituam-se em ações inovadoras de apoio a projetos que fomentem o empreendedorismo na geração de trabalho e renda, organizados e realizados na forma coletiva, associativa, cooperativa, voltados à produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças, com foco no desenvolvimento de tecnologia social e valorização dos saberes locais e tradicionais que se configurem em:

a) Fortalecimento de experiências de inovação aplicada ao desenvolvimento local, por meio de tecnologias e formas alternativas de associativismo, como Arranjos Produtivos Locais, Bancos Comunitários, entre outros;

b) Ações que desenvolvam a diversificação de produção e renda, qualificação da gestão de empreendimentos constituídos por associações produtivas ou cooperativas de trabalho ou produção, ou associações com finalidade de desenvolvimento social para inclusão produtiva, voltada para os mercados locais, regionais e institucionais.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser elaboradas em consonância em uma ou mais das linhas previstas neste edital: **Tecnologia Social ou Tecnologia Assistiva**, obedecendo às diretrizes de natureza acadêmica e extensão tecnológica do IFAM relacionada as realidades social, ambiental e econômica do Amazonas, conforme as diretrizes gerais explicitadas no item 4 deste edital.

5.2. Não poderá submeter proposta a este edital o docente que já está desenvolvendo outro projeto aprovado pelo IFAM.

5.3. Deverá constar na estruturação das propostas:

5.3.1. Descrição da justificativa e da motivação da proposta;



- 5.3.2. A importância das ações do projeto para a formação integral dos discentes envolvidos, a relação do projeto em sua proposta de aproximação com a sociedade com os cursos ofertados pelo Campus e a possibilidade de transferência de conhecimentos, procedimentos e metodologias;
- 5.3.3. Clareza e precisão dos objetivos definidos e alinhamento dos mesmos com o Ensino e a Pesquisa;
- 5.3.4. Descrição dos procedimentos metodológicos, de forma precisa, atendendo os objetivos definidos e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto;
- 5.3.5. Cronograma de execução detalhado, em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital;
- 5.3.6. Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e da organização atendida pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação;
- 5.3.7. Plano de Trabalho do bolsista descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto, segundo modelo disponível no Anexo I deste edital.
- 5.4. As propostas deverão ter anuência da Direção Geral do Campus por meio do Anexo I;
- 5.5. Nas propostas assinadas pelo substituto legal da Direção Geral, deverá ser anexada a sua portaria de nomeação.
- 5.6. Não serão avaliadas as propostas cuja execução ocorrerá em outro Município sem a prévia autorização expressa da Direção Geral do Campus, ouvida a Direção de Ensino.
- 5.7. As propostas apresentadas poderão envolver em sua metodologia de trabalho mais de uma unidade do IFAM e instituições públicas e privadas, desde que previamente acordado entre as partes e devidamente comprovado mediante carta de aceite da Instituição parceira, conforme modelo disponível no anexo XI.
- 5.8. O docente proponente atuará também como coordenador do Projeto, devendo compor na sua equipe um docente coordenador substituto, que, além de atuar conjuntamente, assumirá o trabalho em seus impedimentos legais.
- 5.9. As propostas em desacordo com este edital não serão avaliadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Do Coordenador e seu Substituto:

- 6.1.1. Ser servidor docente integrante do quadro efetivo do IFAM;
- 6.1.2. Estar no efetivo exercício de suas funções;
- 6.1.3. Possuir titulação de, no mínimo, mestrado;
- 6.1.4. Não estar inadimplente em programas geridos pela Extensão ou por outras instâncias do IFAM;
- 6.1.5. Disponibilizar até 8 (oito) horas semanais de trabalho, para coordenação do projeto (Resolução nº. 66/2017);
- 6.1.6. Possuir Currículo Lattes cadastrado na Plataforma CNPq, atualizado no ano de 2019, com endereço e vínculo profissional com o IFAM;
- 6.1.7 Não acumular bolsas, mesmo as concedidas por agências de fomento ou outro programa regular de bolsas de outra organização governamental.

6.2 Dos Discentes Bolsistas:



6.2.1 Estar cursando a partir do 2º período (Cursos de Graduação), 2º ano (Cursos Técnicos Integrados) ou 1º módulo (Cursos Técnicos Subsequentes), a contar na data de inscrição da proposta;

6.2.2. Possuir coeficiente de rendimento acadêmico $\geq 6,0$ (seis);

6.2.3. Não possuir vínculo empregatício com o IFAM ou outra organização de qualquer natureza;

6.2.4. Ter disponibilidade de tempo para o desempenho das atividades previstas no projeto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, sendo,

a) 20 (vinte) horas semanais, para os discentes dos Cursos de Nível Superior e Médio Subsequente;

b) 12 (doze) horas semanais, para discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado;

6.2.5. Os bolsistas selecionados não poderão acumular bolsas, mesmo as concedidas por agências de fomento ou outro programa regular de bolsas de outras Instituições, excetuando-se as previstas no Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), do Ministério da Educação;

6.2.6. O bolsista poderá ser desligado ou substituído a qualquer tempo durante a execução do projeto, pelas seguintes razões:

- I. desistência ou desligamento do curso;
- II. desempenho insuficiente no projeto;
- III. não cumprimento da carga horária ou plano de trabalho;
- IV. por solicitação do próprio discente ou de seu coordenador;
- V. outras razões julgadas pertinentes.

6.3 Dos Discentes voluntários:

6.3.1. Estar regularmente matriculado em um dos Cursos Regulares do IFAM;

6.3.2. Possuir coeficiente de rendimento acadêmico $\geq 6,0$ (seis);

6.3.3. Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

6.4 Da equipe de trabalho:

6.4.1 A equipe responsável pela execução do projeto será composta pelo coordenador, coordenador substituto e discente bolsista, podendo integrar também voluntários, como servidores do próprio Campus e/ou reitoria, discentes ou pessoal externo, que deverão assinar o Termo de Adesão e Compromisso ao Programa de Voluntariado da Extensão (Anexo VI).

6.4.2 A participação de servidor técnico administrativo em projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento de suas atividades administrativas, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do Campus.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições das propostas serão realizadas no período previsto no cronograma no item 12, no Setor de Extensão do Campus, contendo a seguinte documentação, na forma física e digital:

7.1.1 Formulário da Proposta do Projeto de Extensão (Anexo I) contendo o parecer e a assinatura do Diretor Geral do Campus ou seu substituto legal;



- 7.1.2 Declaração de “Nada Consta” dos Setores de Pesquisa e Extensão dos *Campi* (Anexo II);
- 7.1.3 Ficha de Inscrição do discente candidato a bolsa (Anexo III);
- 7.1.4 Histórico Escolar contendo o coeficiente acadêmico do discente candidato a bolsa. Caso o histórico não apresente o coeficiente, deverá ser apresentada declaração emitida pelo Setor de Controle de Registro Acadêmico (CRA) contendo o mesmo;
- 7.1.5 Termo de Adesão e Compromisso ao Programa de Voluntariado da Extensão (Anexo VI), se for o caso.
- 7.1.6 Declaração de Pagamento de Bolsas (Anexo VII);
- 7.2. Os documentos deverão ser digitalizados na sequência constante no item 7.1, em arquivo único e com o nome contendo a sigla do Campus e o nome do projeto, de acordo com o modelo abaixo:

CPRF – Ação e Cidadania.pdf

- 7.3 Caberá ao responsável pelo Setor de Extensão de cada Campus receber e encaminhar as propostas inscritas para o e-mail inovacao.proex@ifam.edu.br, em arquivo digital, no período previsto no cronograma – item 12, juntamente com o memorando de encaminhamento (Anexo VIII).
- 7.4. As propostas originais deverão compor o arquivo do Setor de Extensão do Campus.

8. DO FINANCIAMENTO

8.1 O recurso disponibilizado para apoio a realização dos projetos será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) oriundo do IFAM, para pagamento de Auxílio Financeiro e Bolsas (RN 015/2013 – CNPq) para o desenvolvimento do projeto, conforme a distribuição a seguir:

- a) 08 Bolsas de Extensão para discente** (Iniciação Tecnológica – BIT), no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais.
- b) 08 Bolsas de Extensão para docente coordenador do projeto** (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora), no valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais);
- c) 08 Auxílios Financeiros para desenvolvimento do projeto**, até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago em cota única, para custear, exclusivamente, despesas do projeto com material de consumo e prestação de serviços de pessoas jurídicas.

8.2. O pagamento das bolsas será realizado mediante a entrega da Ficha Mensal de Acompanhamento e Frequência ao Setor de Extensão do Campus, devidamente assinada pelo Coordenador do Projeto ou seu Substituto legal (Ficha do Bolsista) e Coordenador de Extensão (Ficha do Coordenador do Projeto).

8.3. O pagamento das bolsas será realizado por meio de depósito bancário feito pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP) do Campus em conta corrente individual do bolsista, preferencialmente, do Banco do Brasil ou por ordem bancária, neste caso para discente que não possua conta corrente.

8.4. Para o recebimento do auxílio financeiro, o Coordenador deverá proceder à abertura de uma conta corrente específica para o projeto, em uma das agências do Banco do Brasil, para depósito e uso exclusivo do recurso financeiro, além de proceder ao seu encerramento após a execução do projeto.



8.5. A utilização do auxílio financeiro deverá obedecer ao prazo de vigência do projeto.

8.6 As despesas previstas no projeto deverão ser APENAS de custeio.

8.7 Despesas de custeio: são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo e contratação de serviço de terceiros pessoa jurídica.

8.8 São vedados na aplicação do auxílio financeiro:

- a) O pagamento de despesas anteriores a data do depósito do recurso na conta do projeto, ou posteriores ao seu cancelamento ou término;
- b) O pagamento à pessoa física, a qualquer título;
- c) Despesas com a contratação ou complementação salarial, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;
- d) Realizações de reformas ou instalação de equipamentos;
- e) Aquisições de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes na planilha orçamentária aprovado.

8.9 Na prestação de contas, o Coordenador do Projeto deverá comprovar os gastos por meio de notas fiscais de compra, com registro do CPF do Coordenador do Projeto.

9. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

9.1. O período de execução dos projetos e duração das bolsas será de 04 (quatro) meses.

9.2. Se detectado o repouso sem registro de atividade e frequência, o projeto poderá sofrer alterações/ajustes no seu período de execução e, conseqüentemente, no pagamento da bolsa.

10. DOS BOLSISTA E VOLUNTÁRIOS

10.1. A participação dos discentes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, seja como bolsista ou voluntário, podendo, se previsto no Plano Pedagógico do Curso ou Regulamento Acadêmico oficial, ser considerado como prática profissional de estágio, sujeito à aprovação pela Coordenação do Curso e demais instâncias cabíveis, no Campus.

10.2. Os discentes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso.

10.3 Coordenador do Projeto será o responsável pelo desenvolvimento e manutenção do bolsista no programa, devendo em caso de não cumprimento do edital por parte do bolsista, solicitar o desligamento do mesmo do projeto e solicitar a substituição antes do término previsto pelo edital.

11. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. O processo seletivo da proposta apresentada compreenderá as seguintes etapas:

- 1) Apresentação dos documentos (item 7.1 deste edital) no ato da submissão, sendo este item eliminatório;
- 2) Avaliação de mérito dos projetos (nota A), sendo este item classificatório e eliminatório. As propostas que obtiverem pontuação de mérito do projeto inferior a 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas.
- 3) Avaliação da produtividade acadêmica, tecnológica, extensionista e de inovação do candidato a Coordenador de Projeto e coeficiente acadêmico do discente candidato a bolsista (nota B), sendo este item classificatório.



11.2 A pontuação da proposta será a soma daquela atribuída ao mérito do projeto (Total A) mais a produtividade acadêmica, tecnológica, extensionista e de inovação do Coordenador de Projeto e coeficiente acadêmico do discente candidato a bolsista (Total B).

11.3 A avaliação será feita em uma única etapa, por avaliadores cadastrados no Banco de Avaliadores da Extensão ou Avaliadores *Ad Hoc*, podendo obter a nota máxima 200 (duzentos).

11.4 É vedado ao avaliador analisar propostas que:

- Tenha como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- Integre, como membro da equipe técnica, qualquer programa ou projeto sob sua avaliação.

11.5 A avaliação da viabilidade e da adequação orçamentária e financeira do projeto, será realizada por meio da análise da Proposta, podendo ser solicitado ou não adequações na mesma.

11.6 Os quadros de atribuição de pontuação do mérito do projeto e do produtividade acadêmica, tecnológica, extensionista e de inovação do Coordenador de Projeto e coeficiente acadêmico do discente candidato a bolsista do proponente serão os que seguem abaixo:

Quadro I - Tabela de pontuação para a classificação do Projeto

Item	Pontuação Máxima
Justificativa e Fundamentação Teórica	até 05 pontos
Clareza e pertinência dos objetivos	até 10 pontos
Viabilidade técnica	até 10 pontos
Viabilidade financeira	até 10 pontos
Metodologia de desenvolvimento	até 05 pontos
Clareza dos resultados esperados	até 10 pontos
Potencial de inovação apresentado	até 20 pontos
Articulação com outras instituições públicas ou privadas	até 05 pontos
Contribuição para o desenvolvimento Socioeconômico regional e/ou institucional	até 10 pontos
Relação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS (2015)	até 10 pontos
Cronograma plausível e executável	Até 05 pontos
Total A	100 pontos

Quadro II - Produtividade do Coordenador de Projeto de Inovação e coeficiente acadêmico do discente candidato a bolsista

CATEGORIA	Pontos por item	Pontuação
-----------	-----------------	-----------



		Máxima
TITULAÇÃO – máximo 5 pontos		
Mestrado	3	3
Doutorado	5	5
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA – máximo 45 pontos		
Artigo publicado em periódico científico indexado	3	15
Autoria de livro publicado em editora do Brasil (com ISBN) ou do exterior	4	8
Capítulo de livro publicado em editora do Brasil (com ISBN) ou do exterior	2	8
Resumo expandido ou trabalho completo apresentado em evento científico internacional	2	6
Resumo expandido ou trabalho completo apresentado em evento científico regional ou nacional	1	8
ATIVIDADES ACADÊMICAS – Máximo 45 pontos		
Coordenação de Projeto de Pesquisa	2	6
Participação em Projeto de Pesquisa	1	3
Coordenação de Projeto de Extensão	3	9
Participação em Projeto de Extensão	2	6
Participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso	0,2	1
Participação em bancas de defesa de Mestrado ou Doutorado	0,4	2
Orientação ou co-orientação concluída de monografia de pós graduação lato sensu, ou trabalho de conclusão de curso	1	4
Orientação ou co-orientação de mestrado ou doutorado	2,0	4
Participação em conselho editorial e/ou científico de periódicos	1	1
Produtos, processos e técnicas com registro de patente	3	6
Registro de software ou marca registrada	1	3
COEFICIENTE ACADÊMICO DO DISCENTE – Máximo 5 pontos		
Coeficiente acima de 91	5	5
Coeficiente 81 a 90	3	3
Coeficiente 60 a 80	2	2
Total B		100 pontos

11.7 Será concedido apoio financeiro às propostas com maior nota final, considerando a classificação decrescente, sendo 4 (quatro) para Tecnologia Social e 4 (quatro) para Tecnologia Assistiva.

12. DO CRONOGRAMA

Ação	Data
Lançamento do edital	02/07/2019
Período de inscrições no setor de Extensão dos <i>Campi</i>	02/07 a 02/08/2019



Envio dos projetos à PROEX pelos Setores de Extensão dos Campi (versão digital)	06/08/2019
Avaliação e seleção dos projetos	07 a 16/08/2019
Publicação do resultado preliminar	19/08/2019
Período para recurso	20 e 21/08/2019
Homologação e publicação do resultado final	23/08/2019
Data de início dos Projetos	02/09/2019
Prazo para utilização dos recursos do auxílio financeiro	Do recebimento do recurso até 30 novembro
Entrega da prestação de contas do auxílio financeiro	Até 20/12/2019
Data de conclusão dos projetos	30/12/2019
Entrega do relatório final dos bolsistas e relato de experiência do coordenador	Até 28/02/2020

12.1. A publicação dos projetos selecionados será feita via internet, no endereço eletrônico <http://www.ifam.edu.br/>.

12.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail inovacao.proex@ifam.edu, conforme o Anexo IX.

13. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

13.1. Tendo sido selecionado o projeto, seus integrantes assumirão os seguintes compromissos e atribuições junto à Pró-Reitoria de Extensão e Campus:

I – Discentes Bolsista e Voluntário:

- Executar as atividades contidas no Plano de Trabalho proposto;
- Dedicar-se ao desempenho de suas atividades como bolsista ou voluntário, de acordo com a carga horária estabelecida no Projeto;
- Assinar folha de frequência e apresentar relatório das atividades realizadas mensalmente;
- Elaborar Relatório Final das ações realizadas durante o desenvolvimento do Projeto;
- Colaborar na elaboração do Relato de Experiência do Projeto;
- Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- Proceder à apresentação pública do projeto em eventos institucionais ou externos, sempre que solicitado.

II – Coordenador:

- Proceder à seleção da equipe que atuará no projeto, especialmente bolsistas e voluntários;
- Orientar o(s) bolsistas e voluntário (s) no correto desenvolvimento do projeto, inclusive com relação às apresentações públicas;
- Controlar a frequência do bolsista e voluntários e encaminhá-las ao setor de extensão do campus junto com o Relatório Mensal das atividades realizadas;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da carga horária dedicada pelo bolsista;



- e) Elaborar o Relato de Experiência do Projeto incluindo os bolsistas como colaboradores, e submeter posteriormente a Nexus – Revista de Extensão do IFAM;
- f) Orientar o bolsista e voluntários na elaboração de relatórios, artigos, relatos de experiência e material a ser apresentado em eventos, além do preenchimento dos formulários de acompanhamento dos trabalhos;
- g) Solicitar e justificar, por escrito, junto ao Setor de Extensão, a substituição de bolsista ou o cancelamento da bolsa de extensão, podendo a substituição ocorrer por discentes integrantes da equipe inicial do projeto;
- h) Informar à PROEX ou Setor de Extensão sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- i) Zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo e apresentar ao final do projeto a Prestação de Contas;
- j) Solicitar junto ao Setor de Extensão a certificação dos participantes, nos casos de projetos onde ocorram execução de curso, oficina ou palestra;

13.2. Caso o Coordenador fique impossibilitado de coordenar as ações do projeto, deverá encaminhar justificativa, por escrito, ao Setor de Extensão do Campus, deixando seu substituto no prosseguimento das atividades, repassando ao mesmo todas as informações e documentos sob sua guarda.

13.3. Na impossibilidade do substituto prosseguir com as atividades, o coordenador poderá indicar um terceiro membro da equipe, com condições e conhecimentos necessários à continuidade da execução ou solicitar o cancelamento do projeto.

13.4. O Setor de Extensão deverá comunicar ao DAP/Campus e à PROEX qualquer alteração que ocorra no projeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Todo Beneficiário de Auxílio financeiro a pesquisador concedido por este edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária”.

14.2. A prestação de contas do Auxílio Financeiro deverá ser preenchida em formulário próprio (Anexo X), acompanhada dos orçamentos das despesas, (03 por aquisição/contratação), das notas fiscais originais e do comprovante de fechamento da Conta Pesquisador. A referida documentação deverá ser enviada ao DAP do Campus que fará a análise da mesma e encaminhará o ateste ao Setor de Extensão.

14.3. Os comprovantes de pagamento de despesas (notas fiscais) deverão ser emitidos em nome do Coordenador do Projeto, constando o nº do Processo que concedeu o Auxílio Financeiro que deverá ser fornecido pelo DAP do Campus.

14.4. No bojo dos comprovantes (notas fiscais), obrigatoriamente devem conter nº e data da emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço e quitação da despesa (carimbo de pagamento).



14.5. A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito do IFAM ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A submissão do projeto implicará na tácita aceitação dos envolvidos das condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Os setores de Extensão dos *Campi* procederão à ampla divulgação deste edital junto aos servidores e discentes.

15.3. Todos os documentos gerados a partir dos projetos aprovados por esse edital deverão ter seus originais arquivados no Setor de Extensão do Campus e suas cópias enviadas à PROEX, para fins de acompanhamento, através do e-mail inovacao.proex@ifam.edu.br ou via SIPAC/Coordenação Geral de Empreendedorismo.

15.4. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

15.5. Toda ação de Extensão que envolva celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada após o parecer favorável da Procuradoria Federal do IFAM.

15.6. A pedido do Setor de Extensão do Campus, com o aval da PROEX, o DAP poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes ou outras irregularidades.

15.7. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância e à PROEX, em segunda instância.

15.8. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.9. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: IFAM/PROEX”.

15.10. Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ifam.edu.br.

15.11. À Pró-Reitoria de Extensão juntamente com o Comitê de Extensão reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Edital.

Manaus, 02 de julho de 2019.

Sandra Magni Darwich
Pró-Reitora de Extensão

(O original deste edital assinado encontra-se nos arquivos da Pró-Reitoria de Extensão)